



PARECER CREMEC N.º 21/2012
20/07/2012

PROCESSO-CONSULTA: Protocolo nº 5235/12
ASSUNTO: RELAÇÃO MÉDICO AUDITOR/MÉDICO ASSISTENTE/JUNTA MÉDICA.
INTERESSADA: DRA. JUSSARA BARBOSA DE FREITAS.
PARECERISTA: CÂMARA TÉCNICA DE AUDITORIA.

EMENTA:

Em havendo divergência entre parecer de uma junta médica e a solicitação de um médico assistente, não cabe ao médico na função de auditor nenhuma manifestação posterior à emissão de seu relatório. O resultado da junta médica quando solicitada pelo médico na função de auditor deve constar de novo relatório de auditoria que deve ser comunicado a quem de direito e por escrito.

DA CONSULTA

A Câmara Técnica de Auditoria foi designada através do Ofício CREMEC 2788/12, a fim de examinar e emitir Parecer referente à solicitação feita por médica registrada neste Conselho, protocolizada sob o nº 5235/12, onde faz o seguinte questionamento:

1- Como deve proceder o médico auditor diante da seguinte situação: Em havendo divergência entre parecer de uma junta médica e a solicitação de um médico assistente sobre materiais e procedimentos cirúrgicos, que ações cabem ao auditor, para que não ocorram transgressões ao Código de Ética Médica?



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: 3230.3080 - Fax: 221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

DO PARECER

Considerando que a Resolução CFM 1.614/2001 estabelece a necessidade de disciplinar a fiscalização praticada nos atos médicos pelos serviços contratantes de saúde; bem como ressalta que a auditoria do ato médico constitui-se em importante mecanismo de controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua resolubilidade e melhoria na qualidade de prestação dos serviços; bem como define que a auditoria médica caracteriza-se como ato médico, por exigir conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão.

Considerando que o Código de Ética Médica estabelece no art. 97 que é vedado ao médico, quando na função de auditor ou de perito, autorizar, vetar, bem como modificar procedimentos propedêuticos ou terapêuticos instituídos, salvo, no último caso, em situações de urgência, emergência ou iminente perigo de morte do paciente, comunicando, por escrito, o fato ao médico assistente; e no art. 98 que também é vedado ao médico quando na função de auditor ou de perito deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou como auditor, bem como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência.

Respondendo objetivamente à indagação feita, esta Câmara Técnica entende que em havendo divergência entre parecer de uma junta médica e a solicitação de um médico assistente não cabe ao médico na função de auditor nenhuma manifestação posterior à emissão de seu relatório. O resultado da junta médica quando solicitada pelo médico na função de auditor deve constar de novo relatório de auditoria que deve ser comunicado a quem de direito e por escrito.



CONCLUSÃO

A Auditoria Médica caracteriza-se como ato médico, por exigir conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão.

O médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde atua está legalmente habilitado para exercer a profissão médica em qualquer de seus ramos ou especialidades, respondendo por seus atos. O médico, na função de auditor, deve, sempre que necessário, comunicar a quem de direito e por escrito suas observações, conclusões e recomendações.

Em havendo divergência entre parecer de uma junta médica e a solicitação de um médico assistente não cabe ao médico na função de auditor nenhuma manifestação posterior à emissão de seu relatório. O resultado da junta médica quando solicitada pelo médico na função de auditor deve constar de novo relatório de auditoria que deve ser comunicado a quem de direito e por escrito

Este é o parecer s. m. j.

Fortaleza, 20 de julho de 2012.

CÂMARA TÉCNICA DE AUDITORIA

Dr. Alberto Farias Filho - 3573

Dra. Lilian Alves Amorim Beltrão - 4358

Dr. José Carlos Albuquerque - 2083